



**SETCARCE**

**Sindicato das Empresas de Transporte  
de Cargas e Logística no Estado do Ceará**

Fundado em 1941

# LGPD - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

## NA PRÁTICA PARA O TRC

# QUANDO A LGPD ENTRARÁ EM VIGOR?

# **ATENÇÃO**

A Lei encontra-se em vigor desde

**14 de Agosto de 2020**

Em Agosto de 2021 a ANPD poderá aplicar as penalidades  
previstas na Lei

## Principais fundamentos para tratamento de dados

- Respeito à privacidade;
- Liberdade de expressão e de opinião;
- Inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;
- Direitos humanos;
- Livre iniciativa e concorrência;
- Defesa do consumidor.

Possibilidades para utilização dos dados (Art 7º).

I - mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;

II - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

III - pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV desta Lei;

IV - para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

V - quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;

## 6. Possibilidades para utilização dos dados (Art 7º).

VI - para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da lei;

VII - para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;

VIII - para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;

IX - quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou

X - para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

Dá direitos amplos aos titulares dos dados, como:

- Retificação;
- Cancelamento;
- Informação;
- Acesso;
- Oposição;
- Portabilidade.



Punições (vigência a partir de 1º de Agosto de 2021):

- advertências
- multas de até R\$ 50 milhões (artigo 52),
- suspensão parcial do funcionamento do banco de dados a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, até a regularização da atividade de tratamento pelo controlador;
- suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período;
- proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados.

MINHA EMPRESA ESTÁ PREPARADA  
PARA CUMPRIR A LGPD?

## 1 – **ALIADOS**

Os setores que lidam diretamente com dados em uma empresa, como RH, TI e jurídico, devem ser aliados no cumprimento da LGPD.

Precisam, portanto, identificar as principais falhas de segurança e possíveis situações de riscos para, a partir disso, criar um plano de ação.

## 2 – **MAPEAMENTO**

Outra etapa fundamental é a que envolve o mapeamento de quais informações estão armazenadas junto à empresa e como são tratadas internamente. É importante, ainda, avaliar a forma com que estão guardadas, se digitalmente ou no papel, e quem tem acesso a cada uma delas.

### 3 – **DEFINIÇÃO**

As informações consideradas necessárias para cumprir as obrigações legais podem ser mantidas pelas empresas — não necessitando de aprovação do profissional.

Entretanto, para as demais, é preciso que haja uma definição de parâmetros. Ou seja, o que de fato é relevante, o tempo de arquivamento e quem poderá acessá-las.

### 4 – **CONSENTIMENTO**

É interessante lembrar que deve haver consentimento claro por parte do titular dos dados (cliente, colaborador, candidato, etc) quanto ao uso dos seus dados. Esse termo deve ser assinado e conter informações como tempo de armazenamento e forma com que serão utilizados.

## 5 – ELIMINAÇÃO

Informações desnecessárias precisam ser deletadas para que a empresa não seja punida por uso indevido. Logo, é importante avaliar o que não é relevante ou que já tenham excedido o prazo e eliminar do seu banco de dados.

Além disso, outra dica importante é realizar ações de conscientização junto aos colaboradores, demonstrando a importância de terem mais atenção nos processos de tratamento de dados.

## Principais Providências

- Definição do Encarregado de Proteção de Dados (DPO)
- Criação da Comissão de Proteção de Dados
- Definição de cronograma de adequação à LGPD
- Mapeamento dos dados e riscos
- Adequação dos softwares e bancos de dados
- Adequação dos setores aos procedimentos de proteção de dados
- Elaboração do Relatório de Impacto de Proteção de Dados